DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 23 de abril de 2025 **Ano IX | Edição nº 1558B** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.850/2025
(De 03 de abril de 2025)

"Dispõe sobre a desafetação e afetação de imóvel público de "Sistema de Lazer" para "Área Institucional" com o objetivo de construção da nova "UBS RESIDENCIAL VIOLINDO" e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel público de "Sistema de Lazer" para afetar como "Área Institucional", destinada à construção da nova "UBS RESIDENCIAL VIOLINDO", localizada no desmembramento denominado "DOURADO B", situado na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, com área de 2.702,33 m² (dois mil, setecentos e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), devidamente registrada sob matrícula nº 18.518, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito–SP.

Art. 2º. A área de terras mencionada no artigo 1º desta Lei será destinada para abrigar a nova UBS, cuja edificação e manutenção serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dourado.

Art. 3º. A destinação especial de que trata esta Lei será devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourado/SP.

Art. 4º. A edificação do imóvel será realizada com recursos orçamentários oriundos do Convênio com o Governo Federal através do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos em que trata a Portaria nº 1.517 de 09 de outubro de 2023.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 03 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.852/2025
(De 03 de Abril de 2025)

Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira e outros como atividades extracurriculares nas escolas da rede pública municipal de ensino.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão de conteúdos relativos à educação financeira, robótica, turismo e outras correlatas como atividades extracurriculares nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Dourado.
§ 1º As atividades e os conteúdos constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estarem presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.
§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:
I - Noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
II - Noções de planejamento financeiro;
e III - princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, robótica, turismo e outras correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao ano de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.851/2025
(De 03 de Abril de 2025)

Institui o Projeto Mais Saúde no âmbito do município de Dourado e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Mais Saúde" no âmbito do Município de Dourado, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, para outros Municípios, pautado no princípio da dignidade humana.

Art. 2º Os itens que comporão o "Kit Lanche-Mais Saúde" serão determinados por nutricionista de acordo com as necessidades e disponibilidade sazonal.

Art. 3º O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 4º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 5º O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem.

Art. 6º Os pacientes que possuírem alguma restrição alimentar deverão, no ato de agendamento da viagem, informar as devidas restrições para adequação do kit.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Dourado, 03 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.855/2025
(De 22 de abril de 2025)

Dispõe sobre a aquisição de livros obrigatórios para vestibulares para a Biblioteca Pública Municipal Cecilia de Barros Pereira de Souza Braga do município de Dourado.

***LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR**, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

***Art. 1º** Esta lei estabelece como sendo obrigatória a aquisição dos livros exigidos pelos principais vestibulares, considerando FUVEST e UNICAMP, a fim de serem disponibilizados na Biblioteca Pública Municipal Cecilia de Barros Pereira de Souza Braga.*

***Art. 2º** A aquisição dos livros mencionados no Art. 1º visa:*

I - Reduzir a desigualdade social, garantindo que estudantes de todas as classes sociais tenham acesso igualitário às obras literárias obrigatórias para os vestibulares, independentemente de suas condições financeiras.

II - Valorizar a educação pública, fornecendo acesso gratuito às obras literárias indicadas nos vestibulares, o que representa um apoio significativo à melhoria das condições de estudo para jovens que dependem exclusivamente das instituições públicas para alcançar seus objetivos acadêmicos.

III - Promover a inclusão e o aprimoramento cultural, oferecendo aos leitores acesso a uma literatura rica e diversificada, indispensável para a formação de leitores críticos e conscientes, capazes de refletir sobre questões relevantes que impactam a sociedade.

***Art. 3º** A lista de obras literárias a serem adquiridas será baseada nas indicações dos principais vestibulares do país, considerando FUVEST e UNICAMP, devendo ser atualizada anualmente para refletir as mudanças nas listas de leituras obrigatórias.*

***Art. 4º** O disposto nesta lei aplicar-se-á automaticamente às demais bibliotecas da rede municipal oportunamente criadas.*

***Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Dourado, 22 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO – SP
CNPJ: 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira 591, Centro – Dourado/SP
Cep: 13590-000 / Fone: (16)3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.854 /2025
(de 02 de abril de 2025)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas infantis, creches e berçários particulares, públicos e conveniadas do município de Dourado instalarem câmeras de vídeo em seus estabelecimentos

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas infantis, creches e berçários, públicas e privadas no município de Dourado.

§1º. O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento e de forma ininterrupta.

§2º. O monitoramento deverá ser gravado e armazenado, separado por data de filmagem, e mantidos em arquivo, sendo disponibilizados, mediante solicitação prévia, sempre que necessário.

§3º. O monitoramento contemplará todos os espaços internos das instituições, como pátios, refeitórios, salas, espaços de lazer e congêneres, dentre outros, exceto banheiros e vestiários.

Art. 2º Deverão ser implantadas campanhas informativas, internas e externas, acerca da importância do sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 3º Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderá solicitar, mediante documento por escrito ou por ordem judicial e/ou policial, à autoridade docente o acesso as imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais, ou questões comportamentais de alunos.

Art. 4º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de monitoramento eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO – SP
CNPJ: 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira 591, Centro – Dourado/SP
Cep: 13590-000 / Fone: (16)3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

Art. 5º As câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e definirá os critérios para execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL